

ATA DA 124ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1 No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às
2 14h00min, foi realizada à Rua São Bento nº 405, Edifício Martinelli, 15º Andar, Sala 154
3 - Auditório, a 124ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Legislação Urbanística -
4 CTLU, com transmissão ao vivo para a população pelo serviço de streaming (YouTube),
5 disponibilizado no site da CTLU, nos termos da Portaria nº 17 complementada pela
6 Portaria nº 19/2020/SMDU.G; **Pauta do dia: 1.** Comunicações Gerais; **2. PROCESSOS**
7 **2.01 - PROCESSO: 8710.2021/0000227-8** INTERESSADO: AGÊNCIA SÃO PAULO DE
8 DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA ASSUNTO: EXCLUSÃO DE CLASSIFICAÇÃO
9 NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - NÃO LIBERAÇÃO DE CADASTRO DE
10 CONTRIBUINTE. **2.02 - PROCESSO: 6068.2025/0005016-0** INTERESSADO:
11 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ASSUNTO:
12 ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE LOCAL: AVENIDA FELIPE PINEL, Nº 2.859. **2.03**
13 **- PROCESSO: 6725-21-SP-ALV** (SEI 1020.2022/0005572-1) INTERESSADO: SERVIÇO
14 SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ASSUNTO: ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO
15 DE EDIFICAÇÃO NOVA (EXCETO HIS/ HMP) LOCAL: ESTRADA DO CAMPO LIMPO,
16 288 **2.04 - PROCESSO: 13872-22-SP-ALV** (SEI 1020.2022/0010587-7)
17 INTERESSADO: GOLGI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII ("GOLGI FII")
18 ASSUNTO: ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA LOCAL:
19 AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, Nº 16.587 **2.05 - PROCESSO:**
20 **7810.2025/0000195-4** INTERESSADO: PORTLAND INCORPORADORA LTDA
21 ASSUNTO: OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA - OUCAE
22 LOCAL: AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 837. **2.06 - PROCESSO: 16655-22-SP-HEL**
23 **(SEI 1020.2022/0013626-8)** INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE SUL
24 ASSUNTO: ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DE HELIPONTO LOCAL: RUA JAMES JOULE,
25 65 **2.07 - PROCESSO: 33936-23-SP-HEL** (SEI 1020.2023/0021565-8) INTERESSADO:
26 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMPANY PLAZA ASSUNTO: ALVARÁ DE INSTALAÇÃO
27 DE HELIPONTO LOCAL: AV. EUSÉBIO MATOSO, 1375 **2.08 - PROCESSO: 49714-24-**
28 **SP-HEL** (SEI 1020.2025/0000350-6) INTERESSADO: CONDOMÍNIO OFFICE TOWER
29 ITAIM ASSUNTO: ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DE HELIPONTO LOCAL: RUA
30 JERÔNIMO DA VEIGA, 45. **1) com a palavra, a Presidente, Sra. Mariana Costa Panseri,**
31 **declarou aberta a sessão às 14h20min**, na presença da Secretária Executiva, Sra. Talita
32 Veiga Cavallari Fonseca e dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil,
33 que **compuseram o plenário**, a saber, pelo Poder Público: Secretária Municipal de
34 Urbanismo e Licenciamento - SMUL 1, Daniella Lucas Richards, titular; SMUL 2, Daniel
35 de Barros Carone, titular; Secretária Municipal de Governo - SGM, Ramon Santoro
36 Leonardi, titular; Secretária Municipal de Justiça - SMJ, Alexandre Dias Maciel,
37 suplente; Secretária Municipal de Cultura - SMC, Juliana Mendes Prata, titular;
38 Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Thais Sales Gonçalves,
39 titular; Secretária Municipal de Transporte - SMT, Fátima de Cássia Brasil, titular;

40 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, Christiane De França
41 Ferreira, titular; São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, Rita de Cássia Guimarães
42 Sylvestre Gonçalves, titular; e pela Sociedade Civil: Instituto de Arquitetos do Brasil –
43 IAB-S, Marcelo Fonseca Ignatios, suplente; Universidade Mackenzie, Paulo Ricardo
44 Giaquinto, suplente; Associação Comercial de São Paulo – ACSP(VI) e ASBEA-SP (VI),
45 Eduardo Della Manna, titular; ACSP (VIII) e SECOVI-SP (VII), Beatriz Messeder Sanches
46 Jalbut, titular; SECOVI-SP (VIII), Andy Alexandre Gruber, titular; e CPM (IX), Luís Flávio
47 Pereira Lima, suplente; **2) em seguida**, a Presidente deu boas-vindas aos presentes,
48 destacou sua formação como arquiteta, urbanista e especialista em planejamento e
49 gestão de cidades, e registrou agradecimentos à Sra. Beth França, Secretária, e à Sra.
50 Júlia, Secretária Adjunta, pela confiança em sua nomeação como Presidente da CTLU;
51 retomando a palavra, a Sra. Secretária Executiva agradeceu à Presidente e saudou os
52 presentes, informando que a pauta consistia em **comunicações gerais** e processos; **deu**
53 **ciência da Portaria** nº 62/2025-SMUL/GAB, que oficializou a nomeação da Sra. Mariana
54 Costa Panseri como Presidente da CTLU e manteve a própria como Secretária
55 Executiva; comunicou a posse de novos representantes conforme Portarias SGM nº 137
56 e 143/2025; apresentou decisões dos processos TC 0068462/2000 e TC
57 001777/2001, relativas à prescrição de prazos; em seguida, o Sr. Eduardo Della Manna
58 parabenizou a nova Presidente; a Sra. Presidente agradeceu e anunciou a inclusão do
59 processo nº 1020.2023.0026667-8 na pauta; **3) em sequência, passou-se ao processo**
60 **nº 8710.2021/0000227-8**, de interesse da Agência São Paulo de Desenvolvimento –
61 ADE SAMPA, com relatoria da DEUSO por Daniel, cujo assunto é a exclusão de
62 classificação nacional de atividades econômicas, tendo por objeto a não liberação de
63 cadastro de contribuinte; destacou-se que o processo já havia sido pautado
64 anteriormente, sendo um procedimento de natureza burocrática que não trata
65 diretamente de uso e ocupação do solo, motivo pelo qual houve consulta à área jurídica
66 antes de seu retorno à pauta; explicou-se que a CTLU, conforme artigo 14 do Decreto
67 nº 57.378/2016, possui competência para análise de casos omissos, sendo assim
68 considerada a pertinência da manifestação do colegiado antes da assinatura da portaria
69 conjunta entre os secretários da SMUL e SMSUB; com base nas alterações explicitadas
70 no encaminhamento de DEUSO e na orientação da ATAG, foi considerada pertinente a
71 alteração da portaria Inter secretarial entre SMUL e SMSUB, a fim de restituir as
72 atividades excluídas indevidamente, como comerciantes independentes de artigos de
73 bebê, artigos eróticos, artigos funerários, embalagens, flores, plantas e frutas artificiais,
74 molduras e quadros, perucas, produtos para festas e natal, produtos religiosos, redes
75 para dormir, cestas de café da manhã, produtos naturais e sorvetes; assim, a CTLU
76 deliberou favoravelmente à proposta de elaboração de nova portaria conjunta, sendo
77 aprovada por unanimidade dos votos dos representantes presentes; com a palavra, **4) a**
78 **Sra. Presidente conduziu ao processo nº 6068.2025/0005016-0**, de interesse da
79 Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, cujo assunto é o
80 enquadramento de atividade no imóvel localizado na Avenida Felipe Pinel, nº 2.859,
81 Subprefeitura Pirituba-Jaraguá; com relatoria de DEUSO, foi informado que se trata de

82 pedido de enquadramento da atividade de segurança e ordem pública (CNAE 8428800)
83 no grupo NR 1-10, visando viabilizar a construção da Escola Superior de Soldados da
84 Polícia Militar do Estado de São Paulo; foi destacado que a atividade não consta no
85 Anexo Único do Decreto 57.378/2016 e que o imóvel possui área total de 506.915,72
86 m², com 22.000 m² de área construída existente e previsão de ampliação de 7.941,10 m²
87 para construção de 58 salas de aula e um anfiteatro, com horário de funcionamento
88 administrativo das 6h às 20h e operacional em regime 24h; a edificação abriga, ainda, o
89 49º Batalhão da Polícia Militar, responsável pelo policiamento nos distritos de Pirituba,
90 Jaraguá e São Domingos; conforme histórico, o imóvel anteriormente sediava o Hospital
91 Psiquiátrico Felipe Pinel, sendo cedido à Polícia Militar em 1984; o ofício da SSP solicita
92 formalmente o enquadramento para viabilizar a construção pretendida. foi dada
93 continuidade à análise do processo referente ao enquadramento da atividade da
94 Secretaria de Segurança Pública, destacando-se que o imóvel está situado em área
95 ZEPAM, onde apenas o grupo de atividade NR 1-10 é permitido; a edificação, em uso
96 desde 1984, pretende ampliar menos de 50% da área construída existente, mantendo-
97 se dentro do coeficiente permitido e sem manejo arbóreo; ressaltou-se a relevância do
98 equipamento para o entorno e sua vinculação à segurança pública; durante o debate,
99 foram abordadas dúvidas sobre a regularidade das edificações existentes e a escolha do
100 enquadramento NR 1-10, esclarecendo-se que essa foi adotada por ser a única
101 compatível com a zona de uso, ainda que a atividade não se enquadre nos exemplos
102 listados no anexo único do decreto; encerradas as discussões, foi aberta a votação, com
103 os seguintes votos: SMUL 1, Daniella Lucas Richards (titular) favorável; SMUL 2, Daniel
104 de Barros Carone (titular) favorável; SGM, Ramon Santoro Leonardi (titular) favorável;
105 SMJ, Alexandre Dias Maciel (suplente) favorável; SMC, Juliana Mendes Prata (titular)
106 favorável; SIURB, Thais Sales Gonçalves (titular) favorável; SMT, Fátima de Cássia Brasil
107 (titular) favorável; SVMA, Christiane de França Ferreira (titular) favorável; SP-
108 Urbanismo, Rita de Cássia Guimarães Sylvestre Gonçalves (titular) favorável; IAB-S,
109 Marcelo Fonseca Ignatios (suplente) favorável; Universidade Mackenzie, Paulo Ricardo
110 Giaquinto (suplente) favorável; ACSP (VI), Eduardo Della Manna (titular) favorável; ACSP
111 (VIII) e SECOVI-SP (VII), Beatriz Messeder Sanches Jalbut (titular) favorável; SECOVI-SP
112 (VIII), Andy Alexandre Gruber (titular) favorável; CPM (IX), Luís Flávio Pereira Lima
113 (suplente) favorável; declarado aprovado por unanimidade dos presentes. 5) **A Sra.**
114 **Presidente apresentou o processo nº 6725-21-SP-ALV**, referente ao pedido de alvará de
115 aprovação e execução de edificação nova formulado pelo Serviço Social do Comércio
116 (SESC), localizado na Estrada do Campo Limpo, nº 288, Subprefeitura M'Boi Mirim. A
117 área está inserida em ZEU (Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana), e a
118 relatoria ficou a cargo da DEUSO, com explanação feita por Marcelo Gontijo. O SESC
119 pleiteia o enquadramento de suas atividades na subcategoria NR 33 – Serviço Público
120 Social Especial, na atividade de “equipamento de cultura, esporte e lazer”. Segundo
121 Gontijo, trata-se de um alvará de aprovação em um lote cadastrado, destinado à
122 implantação de atividades sociais. A solicitação parte do entendimento de que o SESC,
123 mesmo sendo uma instituição de direito privado, presta relevantes serviços de caráter

124 público, culturais e sociais, sem fins lucrativos, acessíveis à população em geral, e por
125 isso se enquadraria nas definições da NR 33. O processo foi inicialmente encaminhado
126 por SERVIN à DEUSO para análise da compatibilidade do uso pretendido com o
127 zoneamento e a legislação urbanística vigente. A justificativa técnica exposta menciona
128 que o SESC, desde sua criação por meio do Decreto-Lei 9.853/1946, possui como
129 finalidade a prestação de serviços sociais para os comerciários e seus familiares,
130 contribuindo para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida da coletividade, por
131 meio de ações educativas, culturais, esportivas, entre outras. Foi destacado que, embora
132 o porte e natureza das atividades sejam compatíveis com o grupo NR 33, o CNAE
133 utilizado pelo SESC - 8800-6/00 - não consta atualmente no Anexo Único do Decreto
134 57.378/2016 vinculado a esse grupo de atividade. A consequência disso é a
135 necessidade de deliberação da CTLU para autorizar a inclusão desse código no grupo
136 adequado, a fim de viabilizar a aprovação do alvará. O parecer técnico de DEUSO
137 apontou que, com base no item 3 do artigo 100 da Lei 16.402/2016 e no próprio
138 Decreto 57.378/2016, a atividade do SESC poderia ser considerada compatível com o
139 NR 33, devido ao caráter público e social de suas funções. No entanto, a ausência do
140 CNAE 8800-6/00 na tabela normativa impede esse enquadramento automático, razão
141 pela qual o processo foi trazido à apreciação da Câmara Técnica. Foram apresentados os
142 fundamentos legais que amparam o pedido: Decreto-Lei 9.853/1946, que criou o SESC,
143 definindo sua atuação voltada à assistência social e melhoria da qualidade de vida dos
144 comerciários e da população em geral; Decreto-Lei 7.690/1945, que garante isenção de
145 impostos para instituições como a Legião Brasileira de Assistência, estendendo tais
146 prerrogativas ao SESC; Decreto-Lei 61.836/1967, regulamento interno do SESC, que
147 reafirma sua atuação em áreas como nutrição, habitação, saúde, educação, cultura e
148 transporte, em cooperação com órgãos públicos e privados. O relatório também
149 destacou que, embora o SESC seja uma entidade privada, suas unidades atuam no
150 modelo "portas abertas", oferecendo atividades culturais, educacionais e esportivas
151 acessíveis a toda a população, inclusive de forma gratuita ou com preços sociais. Isso
152 reforça o caráter de serviço público social especial, aproximando a atuação do SESC de
153 outras entidades reconhecidas como públicas ou de interesse coletivo. Conclusão do
154 Parecer Técnico: DEUSO concluiu que, com base no artigo 14 do Decreto 57.378/2016,
155 seria cabível a inclusão do CNAE 8800-6/00 no grupo NR 33 - Serviço Público Social
156 Especial, mediante resolução específica da CTLU. Isso permitiria o adequado
157 enquadramento da atividade do SESC, viabilizando o licenciamento da edificação
158 pretendida no local. A proposta foi então submetida à apreciação da CTLU, com base na
159 relevância social e no caráter público das atividades desenvolvidas pelo SESC. Após a
160 apresentação técnica do processo 6725-21-SP-ALV, referente ao pedido de
161 enquadramento do SESC Campo Limpo na categoria NR 33 - Serviço Público Social
162 Especial, a Presidente agradeceu ao Sr. Marcelo Gontijo e concedeu a palavra à Sra.
163 Daniella Lucas Richards (SMUL 1), que contextualizou a importância da deliberação do
164 CTLU. Daniella explicou que a DEUSO tem recebido diversos pedidos semelhantes de
165 diferentes unidades do SESC, todas com a mesma dúvida quanto ao enquadramento, já

166 que o CNAE 8800-6/00 (Serviço de assistência social sem alojamento) não consta no
167 Anexo Único do decreto vigente. Por se tratar de instituição notoriamente sem fins
168 lucrativos, mas que depende de documentação formal para análise, optou-se por
169 deliberar sobre o SESC de forma ampla, visando dar celeridade futura aos processos,
170 evitando atrasos por falta de documentos de conhecimento público, mas não incluídos
171 nos autos. A inclusão formal no decreto permitiria prosseguir diretamente ao
172 licenciamento. O Sr. Eduardo Della Manna apoiou a proposta e elogiou o trabalho do
173 SESC como um serviço público social "mais do que especial" para a cidade. A Sra. Carla
174 Bertotti Barbieri, coordenadora jurídica do SESC, agradeceu à Câmara e à relatoria.
175 Reforçou o caráter sui generis da instituição, destacando sua atuação em cinco grandes
176 áreas: educação, saúde, cultura, lazer e assistência, e não apenas em saúde, como pode
177 parecer pela vinculação ao NR 38. Ressaltou o trabalho acessível à população em geral,
178 o modelo "portas abertas" e a longa parceria com o poder público em ações como a
179 Virada Cultural. Solicitou formalmente a classificação do SESC como NR 33, com
180 inclusão do CNAE 8800-6/00. A Presidente solicitou a votação, conduzida pela
181 Secretária Executiva, com o seguinte resultado: SMUL 1 – Daniella Lucas Richards
182 (titular): favorável, SMUL 2 – Daniel de Barros Carone (titular): favorável, SGM – Ramon
183 Santoro Leonardi (titular): favorável, SMJ – Alexandre Dias Maciel (suplente): favorável,
184 SMC – Juliana Mendes Prata (titular): favorável, SIURB – Thais Sales Gonçalves (titular):
185 favorável, SMT – Fátima de Cássia Brasil (titular): favorável, SVMA – Christiane de
186 França Ferreira (titular): favorável, SP-Urbanismo – Rita de Cássia Guimarães Sylvestre
187 Gonçalves (titular): favorável, IAB-S – Marcelo Fonseca Ignatios (suplente): favorável,
188 Universidade Mackenzie – Paulo Ricardo Giaquinto (suplente): favorável, ACSP (VI) –
189 Eduardo Della Manna (titular): favorável, ACSP (VIII) e SECOVI-SP (VII) – Beatriz
190 Messeder Sanches Jalbut (titular): favorável, SECOVI-SP (VIII) – Andy Alexandre Gruber
191 (titular): favorável, CPM (IX) – Luís Flávio Pereira Lima (suplente): favorável. Ao final, a
192 Secretária Executiva declarou o processo aprovado por unanimidade dos presentes. 6)
193 Na continuidade, a Sra. Presidente apresentou o **processo 13872-22-SP-ALV (SEI**
194 **1020.2022/0010587-7)**, de interesse do Golgi Fundo de Investimento Imobiliário – FII,
195 sobre alvará de aprovação e execução de edificação nova na Av. Raimundo Pereira de
196 Magalhães, nº 16.587. A relatoria foi feita por Daniella Lucas Richards (DEUSO), que
197 informou que o processo envolve um terreno de 662.803 m², com proposta de
198 construção de cerca de 100.000 m² para uso logístico (armazenamento e guarda de
199 bens móveis de grande porte – NR 3-6). O terreno está parcialmente em ZPI (zona
200 predominantemente industrial), zona mista, ZEPAM (zona especial de proteção
201 ambiental) e ZEIS 2 (zona especial de interesse social). A ZEIS 2 ocupa cerca de 0,4% da
202 área total (2.671 m²), sem conexão ao sistema viário, o que dificulta seu uso imediato
203 para habitação. O empreendimento está planejado apenas para a área ZPI, onde a
204 atividade é permitida. O interessado alega que não está obrigado a atender à exigência
205 de construção de HIS 1 e HIS 2 (habitação de interesse social), nem ao coeficiente de
206 aproveitamento mínimo previsto para ZEIS 2, argumentando que isso só se aplicaria se o
207 terreno estivesse integralmente inserido em ZEIS ou mediante notificação de

208 parcelamento compulsório, conforme o artigo 96 do PDE. DEUSO consultou a
209 assessoria jurídica (ATAJ) sobre essa interpretação. ATAJ, por sua vez, acionou a
210 Coordenadoria de PARHIS, que confirmou a incidência do artigo 55 do PDE sobre a
211 fração de ZEIS 2, mesmo que pequena, exigindo o atendimento aos percentuais
212 mínimos para HIS 1 e HIS 2. Portanto, permanece a exigência legal de destinação
213 habitacional para a área ZEIS 2, mesmo com sua dimensão reduzida e ainda que o
214 empreendimento esteja em zona industrial. O parecer jurídico aponta que a exigência é
215 válida, independentemente da alegação do interessado sobre a não aplicabilidade por
216 ausência de notificação de parcelamento compulsório. O debate surgiu porque, segundo
217 o Plano Diretor (art. 55), qualquer terreno com mais de 1.000 m² em ZEIS 2 deve
218 obrigatoriamente destinar parte da construção a habitação de interesse social (HIS 1 e
219 2), além de atender a um coeficiente de aproveitamento mínimo. Contudo, a área de
220 ZEIS 2 em questão não tem acesso direto à via pública e é vista como um erro de
221 mapeamento. Diante disso, foram apresentadas duas opções de encaminhamento:
222 Opção 1: A CTLU determina que o interessado deve cumprir as exigências do art. 55 do
223 PDE (parcelamento do terreno e construção de HIS 1 e 2), mesmo sem notificação
224 formal. Opção 2: A CTLU aceita os argumentos do interessado, considerando que a
225 aplicação dos instrumentos de indução da função social da propriedade (como a
226 construção de HIS) deve ocorrer apenas após notificação formal conforme o decreto
227 55.638/14. Daniella destacou que embora a ZEIS 2 pareça ter sido mapeada de forma
228 equivocada, não se pode alterar o zoneamento, e cada parcela do terreno deve cumprir
229 os parâmetros da zona em que se encontra. Se for exigido o cumprimento das
230 obrigações da ZEIS 2, o interessado teria que abrir sistema viário e parcelar o solo,
231 resultando em menos área útil para o empreendimento. Eduardo Della Manna (ACSP)
232 reforçou que o empreendimento está alinhado com os objetivos da macroárea onde se
233 insere, conforme art. 19 do PDE, que prevê incentivo a usos não residenciais, como
234 logística, para reduzir deslocamentos e ampliar oportunidades de trabalho. Também
235 questionou se há ocupação habitacional na área do terreno. Rita de Cássia (SP-
236 Urbanismo) afirmou que, ao consultar o MDC, verificou que o arruamento da área
237 vizinha não entra no terreno do projeto, sugerindo que houve erro na demarcação da
238 ZEIS 2. Ela propôs uma terceira alternativa, que consideraria a área como
239 incorretamente delimitada como ZEIS 2 e, portanto, não sujeita às exigências de HIS. A
240 representante da Golgi Fundo de Investimento Imobiliário, Gabriela Braz Aidar, reforçou
241 que o projeto de galpão logístico está restrito à porção ZPI do terreno, vocacionada a
242 esse tipo de atividade, e não haverá edificação na porção classificada como ZEIS 2, a
243 qual representa apenas 0,04% da área total (663 mil m²). As demais áreas são ZMA
244 (Zona Mista Ambiental) e ZEPAM (Zona Especial de Proteção Ambiental), que não
245 exigem coeficiente de aproveitamento (CA) mínimo. A apresentação reiterou que a
246 construção de HIS 1 e 2 (Habitação de Interesse Social), exigida pelo artigo 55 do PDE
247 em áreas ZEIS, não se aplica ao caso – pois a obra não ocorre nessa zona. A
248 interpretação sustentada pela Golgi é de que a exigência de HIS depende de notificação
249 formal, conforme rito do Decreto 55.638/14, respeitando o contraditório e a ampla

250 defesa. Nessa eventual notificação, a empresa poderá alegar inviabilidade ambiental
251 para edificar na ZEIS, inclusive porque a área será usada para compensação ambiental já
252 aprovada. Três dúvidas foram apontadas pela empresa no processo: 1) Se há
253 necessidade de edificação compulsória em ZEIS 2 para que o projeto na ZPI seja
254 aprovado – o argumento é que não, pois não há obra na ZEIS. 2) Se o projeto na ZPI
255 pode ser aprovado imediatamente, sem parcelamento prévio da ZEIS – a Golgi defende
256 que sim, desde que a notificação ocorra paralelamente, em outro processo. 3) Se há
257 necessidade de desmembramento da ZEIS para aprovação – novamente, entende-se
258 que esse é tema de processo próprio posterior, e não condição para aprovação atual. A
259 Golgi discorda da Opção 1, que exige o cumprimento imediato de obrigações vinculadas
260 à ZEIS como condição para aprovar o projeto. Para a empresa, isso viola o devido
261 processo legal e atrasaria a implantação do empreendimento em pelo menos 3 anos,
262 causando prejuízos econômicos e adiando benefícios à região. A empresa defende a
263 Opção 2, que permite a aprovação imediata da obra na ZPI, sem prejuízo de eventual
264 notificação futura para tratar da ZEIS conforme os ritos legais específicos. Paulo Ricardo
265 Giaquinto questionou a cobertura vegetal da área ZEIS, e Gabriela explicou que há
266 projeto de compensação ambiental aprovado ali, o que reforça o argumento de
267 inviabilidade para habitação. Questionado também sobre a obrigação futura de construir
268 HIS, Gabriela respondeu que isso dependerá de notificação e processo apartado, onde a
269 defesa poderá demonstrar a inviabilidade de edificar HIS naquela porção. A
270 argumentação central foi de que, não estando a edificação na ZEIS, não há amparo legal
271 para aplicar desde já as exigências do art. 55 do PDE nesse processo. Eventuais
272 obrigações devem ser tratadas via processo específico e posterior, resguardando o
273 direito ao contraditório. Durante os debates, Paulo Ricardo Giaquinto questionou se, no
274 processo em apartado, a Golgi construiria habitação de interesse social (HIS). Gabriela
275 Braz Aidar respondeu que será feito um estudo ambiental para demonstrar a
276 inviabilidade dessa construção, se necessário, dentro do devido processo. Ainda, Paulo
277 perguntou se a CTLU não poderia corrigir o erro de zoneamento, ao que a Presidente
278 respondeu que isso não compete à CTLU, pois zoneamento só pode ser revisto por lei.
279 Beatriz Jalbut (ACSP/SECOVI) defendeu a existência de um erro de zoneamento e
280 sugeriu uma terceira opção, não por omissão, mas por correção cartográfica,
281 considerando a insignificância da parcela ZEIS (menos de 1% da área). Eduardo Della
282 Manna (ACSP) concordou que a Opção 2 é mais adequada por permitir o andamento do
283 projeto, enquanto eventual revisão da ZEIS pode ser discutida à parte. Ele reforçou que
284 o suposto erro não deve paralisar a aprovação da obra. Luís Flávio Pereira Lima (CPM)
285 apontou que PARHIS emitiu parecer favorável à Opção 1, com exigência de
286 parcelamento e atendimento ao art. 55 do PDE. Apesar de considerar possível o erro
287 cartográfico, ressaltou a importância da função social da terra para HIS na região. A
288 Presidente explicou que PARHIS, apesar de ter sido consultada, não é órgão técnico-
289 consultivo, papel que cabe à DEUSO. Por isso, o parecer de PARHIS não é vinculante.
290 Gabriela Aidar esclareceu que não houve indeferimento jurídico, e sim o
291 encaminhamento do debate à CTLU. O que se discute é se a ausência de atendimento

292 ao CA mínimo na ZEIS impede ou não a aprovação do projeto na ZPI – segundo ela, não
293 impede, pois as obrigações sobre a ZEIS devem ser tratadas em processo específico,
294 posterior. Rita de Cássia Guimarães (SP-Urbanismo) reforçou a importância de
295 especificar os efeitos práticos da Opção 2, solicitando que o texto explicita claramente
296 que, se as alegações forem acolhidas, a aprovação do projeto pode prosseguir de
297 imediato, sem necessidade de atender ao CA mínimo da ZEIS neste momento. Ela
298 apontou que, mesmo sendo a opção mais adequada, falta clareza quanto às suas
299 implicações práticas. Andy Gruber (SECOVI-SP) questionou a situação do loteamento na
300 parte superior do terreno, sugerindo que sua regularização exigiria abrir vias por áreas
301 de proteção ambiental. A Presidente confirmou que a ZEIS 2 não tem acesso direto a
302 logradouro público, e que qualquer intervenção exigiria nova via pública ou
303 regularização da existente, o que inviabilizaria o uso imediato da ZEIS para HIS. A
304 Presidente solicitou a exibição do slide com a imagem da parcela de ZEIS 2 do terreno –
305 uma pequena faixa entre áreas ZMA e ZEPAM, destacando que o parcelamento
306 irregular existente não constitui via oficial. Daniela alertou que abrir um arruamento
307 interno exigiria passar por áreas de proteção ambiental (ZMA e ZEPAM), o que causaria
308 impacto ambiental significativo. Eduardo Della Manna (ACSP) reforçou que o
309 empreendimento se alinha aos objetivos da macroárea de controle e qualificação urbana
310 e ambiental, conforme o Plano Diretor, que prioriza usos não residenciais como
311 logística. A ZEIS 2 não é ZEIS 4 (prioritária para HIS), e portanto, o local se encaixa nos
312 objetivos do zoneamento. Paulo Giaquinto (Mackenzie) manifestou apoio à Opção 2,
313 mas reforçou que: 1) O texto da deliberação precisa estar claro e completo; 2) A
314 notificação futura deve incluir compensação habitacional, pois, mesmo com 2.000 m², a
315 área é relevante para HIS. Juliana Prata (SMC) expressou dúvidas sobre o acesso à ZEIS
316 2, já que está encravada. Rita de Cássia respondeu que a solução mais razoável seria
317 conectar com o arruamento e vizinhança já existente, regularizando o que já está
318 ocupado, ao invés de abrir uma via isolada, que desconectaria socialmente a população.
319 Rita propôs um acréscimo textual simples à Opção 2: “A possibilidade de
320 prosseguimento da análise nos termos propostos pelo interessado, sem prejuízo de
321 futura notificação quanto ao cumprimento da função social da propriedade na parcela
322 de ZEIS 2.” Luís Flávio Pereira Lima (CPPS) confirmou que, na Opção 2, o tratamento da
323 HIS seria futuro e apartado, enquanto a Opção 1 exigiria esse atendimento agora, na
324 aprovação. A Presidente esclareceu que o rito legal exige notificação formal para se
325 exigir edificação em ZEIS. Mesmo que se reconheça a ZEIS, a edificação compulsória só
326 pode ser aplicada após notificação e processo próprio, conforme previsto no PEUC
327 (Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias). Rita reforçou que a Opção 2 não
328 exime a obrigação futura, apenas respeita o rito legal de notificação. E que a CTLU não
329 está “desistindo” de exigir HIS – apenas seguindo o processo adequado, tratando o
330 tema em momento oportuno. Na construção final do texto da deliberação, Eduardo
331 Della Manna alertou que o cidadão comum pode não compreender os termos do
332 interessado apenas com referência ao processo. A Presidente esclareceu que o processo
333 é público e a referência está documentada. Daniela pediu cuidado na redação: é preciso

334 evitar que a liberação do alvará dê a entender que o empreendimento está dispensado
335 do CA mínimo, o que a prefeitura legalmente não pode aprovar. Sugere-se então redigir
336 que, considerando o terreno como um todo, admite-se o CA inferior ao mínimo na ZEIS
337 2, mas mantendo a possibilidade de futura análise do parcelamento compulsório. O Sr.
338 Marcelo Fonseca Ignatios pontuou que, mesmo sem construir na ZEIS 2, a aprovação do
339 projeto como um único processo (na mesma matrícula) pode ser considerada como
340 cumprimento do CA mínimo do terreno como um todo, dado que se construirão
341 100.000 m² na porção ZPI. Isso pode ser útil em eventual processo futuro. A Presidente
342 reforçou que a atividade de galpão logístico não exige coeficiente mínimo de
343 aproveitamento (CA), pois é uma atividade permitida sem necessidade de edificação
344 plena. E galpão não é permitido em ZEIS 2, ZMA ou ZEPAM, apenas em ZPI – por isso,
345 ele está respeitando os usos compatíveis. Ela considerou um “absurdo urbanístico”
346 impor parcelamento ou edificação compulsória junto à ZEPAM e à Serra da Cantareira,
347 por tratar-se de área ambientalmente sensível. Juliana Prata (SMC) notou que o
348 coeficiente mínimo não estava claramente redigido nas opções 1 ou 2, e questionou
349 como o CA está sendo atendido. A Presidente respondeu que: A Opção 1 exige
350 parcelamento imediato e cumprimento de CA mínimo em cada zona. A Opção 2 admite
351 que o CA mínimo do terreno como um todo não seja atendido agora, mas a questão
352 pode ser avaliada em processo futuro (PEUC). A Procuradora Nicolle (ATAJ) discordou
353 de parte da leitura anterior: Construir apenas na ZPI não isenta o cumprimento do CA
354 mínimo nas ZEIS. A função social da propriedade deve ser observada por zona de uso.
355 Ela também frisou que presunções de erro de mapeamento não são juridicamente
356 válidas e que a CTLU não tem competência para corrigir zoneamento via resolução, pois
357 isso exigiria processo legislativo. A Presidente complementou com dados: Coeficiente
358 mínimo da ZEIS 2 é 0,5, conforme Quadro 3 da LPUOS. O terreno como um todo tem
359 aproveitamento de apenas 0,15, pois grande parte dele (ZEPAM, ZMA, ZEIS) não admite
360 galpão. ZMA e ZEPAM estão isentas de CA mínimo e não estão sujeitas à notificação
361 compulsória. A única parte que pode ser notificada é a ZEIS 2, cuja única possibilidade
362 de construção compatível seria a de Habitação de Interesse Social (HIS). Assim, segundo
363 a Presidente e confirmando a fala de Nicolle, a Opção 2 implica: Admitir o não
364 cumprimento do CA mínimo do terreno como um todo agora, para efeitos de aprovação
365 do galpão logístico. Preservar a possibilidade de notificação futura para atendimento do
366 CA mínimo e destinação de HIS na ZEIS 2, via processo próprio de parcelamento ou
367 edificação compulsória (PEUC). Foi retomada a discussão sobre o coeficiente de
368 aproveitamento mínimo (CA mínimo), especificamente na porção de ZEIS 2, que não
369 seria utilizada para a construção do galpão logístico, cuja atividade é permitida apenas
370 na ZPI. Ressaltou-se que: O CA mínimo em ZPI também é 0,5, mas esse uso está
371 dispensado de PEUC (parcelamento, edificação e urbanização compulsórios), conforme
372 o decreto aplicável. A construção do galpão não viola parâmetros urbanísticos, pois
373 respeita os usos permitidos por zona e está localizado em uma área com vocação
374 logística, segundo o Plano Diretor. A Presidente, com apoio de técnicos e membros da
375 câmara, reforçou que: O projeto se limita à ZPI, onde o uso é permitido, e não se

376 estende às porções de ZEPAM, ZMA e ZEIS, nas quais o galpão não é permitido. Apesar
377 de não atender ao coeficiente mínimo do terreno como um todo (0,15, inferior ao
378 exigido), esse índice é alcançado na área da ZPI e as demais zonas (ZEPAM e ZMA)
379 estão isentas de CA mínimo. A única zona sujeita à exigência de CA mínimo é a ZEIS 2,
380 onde não haverá construção neste projeto. A Procuradora Nicolle (ATAJ) enfatizou que
381 a aprovação do galpão não exige o empreendedor de cumprir, futuramente, a função
382 social da ZEIS, por meio de HIS (Habitação de Interesse Social), se notificado. No
383 entanto, a notificação e sua eventual exigência devem ocorrer em processo apartado,
384 respeitando os ritos legais. Foi consenso que a redação da deliberação precisaria deixar
385 claro: 1) Que a aprovação se refere unicamente à parcela ZPI; 2) Que está sendo
386 admitido o não atendimento do CA mínimo em ZEIS 2 neste projeto específico, mas sem
387 isentar o interessado de uma eventual notificação futura para cumprimento da função
388 social da ZEIS; 3) Que ZEPAM e ZMA devem ser retiradas do texto, pois não estão
389 sujeitas a PEUC. A redação final refletiu esse entendimento: “As manifestações da Golgi
390 devem ser acolhidas, sendo admitido o presente projeto sem atendimento do
391 coeficiente mínimo em ZEIS, porém passível de notificação para cumprimento da função
392 social da propriedade, nos termos da legislação aplicável.” Votação Final – Processo
393 13872-22-SP-ALV (SEI 1020.2022/0010587-7): Votos favoráveis: SMUL 1 – Daniela,
394 SMUL 2 – Daniel, SMJ – Alexandre (suplente), SMC – Juliana, SIURB – Thaís, SMT –
395 Fátima, SVMA – Cristiane, SP-Urbanismo – Rita, Associação Comercial – Eduardo,
396 Associação Comercial – Beatriz, CPM – Luiz Flávio, SECOVI – Andy. Saíram antes da
397 votação: IAB – Marcelo e Mackenzie – Paulo. A proposta foi aprovada por unanimidade
398 dos presentes. 7) A Sra. Presidente agradeceu e passou para análise do **processo que foi**
399 **informado que foi inserido na pauta**, o **processo 3593123 SPLV processo SEI 10 20 20**
400 **2300-2667-8** Exto Time Empreendimentos Imobiliários. O assunto é alvará de
401 aprovação de edificação nova. O local é Praça Cícero José da Silva. Relatoria: Sra.
402 Daniela Lucas Richards (SMUL/DEUSO). Contexto e Análise Técnica: O processo
403 encontrava-se apto para aprovação, porém não foi possível calcular o valor da outorga
404 onerosa pois o CODLOG (valor por metro quadrado) da Praça Cícero José da Silva não
405 está atribuído no Quadro 14 do PDE. O Decreto de Outorga de 2024 contempla ruas
406 sem saída (pela metodologia da DESAP), mas não contempla praças, como o caso em
407 questão. Assim, conforme o artigo 157 da LPUOS (casos omissos), a CTLU foi acionada
408 para definir o valor. Comparações e Justificativas: A quadra do imóvel é Quadra 445,
409 zoneamento ZU, com uso predominante comercial. Quadras vizinhas, como a da Rua
410 Iacitara (ZU, padrão residencial), foram comparadas. Ambas têm praças como frente,
411 mas: A quadra da Rua Cícero tem rota de ônibus e comércio predominante. A quadra da
412 Rua Iacitara não tem linha de ônibus e tem padrão residencial. Conclusão da Relatoria:
413 Foi sugerida a replicação do maior valor de CODLOG existente na Quadra 445 para a
414 Praça Cícero José da Silva, considerando a similitude de configuração urbana e viária.
415 Valor definido para CODLOG da Praça Cícero José da Silva: R\$ 3.150,59/m² (mesmo da
416 Rua Carlos Lima Morel, na mesma quadra). Texto sugerido para a Resolução: “A CTLU,
417 nos termos do art. 157 da LPUOS e considerando o parecer técnico da DEUSO, resolve

418 atribuir à Praça Cícero José da Silva, na Quadra 445, o valor de CODLOG de R\$
419 3.150,59, com base no maior valor de CODLOG incidente na referida quadra.” Votação:
420 Aprovação por unanimidade dos presentes: Favoráveis: SMUL 1 e 2, SMJ, SIURB, SMT,
421 SVMA, SP-Urbanismo, Associação Comercial (Beatriz), CPM (Luiz Flávio), SECOVI
422 (Andy). **8) A Sra. Presidente abordou o próximo processo: PROCESSO:**
423 **7810.2025/0000195-4.** INTERESSADO: PORTLAND INCORPORADORA LTDA
424 ASSUNTO: OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA - OUCAE
425 LOCAL: AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 837. Análise Técnica e Justificativa: O projeto
426 está sujeito à exigência legal de implantação de servidão de passagem conforme o art.
427 4º da Lei 16.975/2018, com redação da Lei 18.174/2024. A legislação obriga que, em
428 quadras com faces superiores a 100m, seja implantada servidão com: Largura mínima de
429 6m, Área mínima de 250m², Acesso em nível com o passeio, Interligação entre
430 logradouros públicos, Manutenção permanente para circulação de pedestres, Registro
431 em matrícula, No entanto, as condições do terreno tornam a implantação impraticável:
432 O lote está elevado em relação ao passeio público, Há uma linha de drenagem (canal de
433 águas pluviais) entre o terreno e os fundos da quadra, O terreno não interliga dois
434 logradouros, Em casos de chuvas recorrentes (de 5 anos), o local sofre alagamentos,
435 inviabilizando a circulação, Plantas topográficas, seções esquemáticas e fotos confirmam
436 os obstáculos físicos e hidráulicos. Discussão Técnica: O Sr. Vladimir explicou a
437 diferença entre *servidão de passagem* (uso técnico do Código Civil) e *fruição pública* (uso
438 urbanístico), reconhecendo que a legislação mistura os termos sem padronização
439 técnica. A Sra. Daniella Lucas (SMUL) questionou se existiriam vizinhos dependentes
440 dessa passagem – não há. O Sr. Andy (SECOVI) indagou se havia APP legal associada à
441 drenagem – não há, trata-se apenas de captação pluvial. A Sra. Rita (SP-Urbanismo)
442 lembrou que o plano original do setor previa vias de conexão e áreas verdes, mas sofreu
443 modificações legislativas que desconfiguraram a malha viária prevista. Proposta de
444 Deliberação: Dada a inexistência de viabilidade técnica e o caráter omissivo da lei quanto
445 a exceções, a SP-Urbanismo propôs que a CTLU delibere pela dispensa da exigência da
446 servidão de passagem neste caso específico, nos termos do art. 157 da LPUOS. Texto
447 sugerido para resolução: “A CTLU delibera favoravelmente, com base em caso omissivo,
448 pela dispensa do cumprimento do art. 4º da Lei 16.975/2018, redação dada pela Lei
449 18.174/2024, ao imóvel localizado na Av. Roque Petroni Júnior, 837, por
450 impossibilidade técnica demonstrada.” Votação: Projeto aprovado por unanimidade dos
451 presentes: SMUL 1, titular, Daniela – favorável; SMUL 2, titular, Daniel – favorável;
452 SMJ, suplente, Alexandre – favorável; SMT, titular, Fátima – favorável; SVMA, titular,
453 Cristiane – favorável; SP-URBANISMO, titular, Rita – favorável; Associação Comercial,
454 titular, Beatriz – favorável; CPM, suplente, Luiz Flávio – favorável; SECOVI, titular, Andy
455 – favorável. **9) A Sra. Presidente, prosseguiu os trabalhos abordando o PROCESSO: 16655-**
456 **22-SP-HEL** (SEI 1020.2022/0013626-8) INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO
457 TORRE SUL. Assunto: Alvará de instalação de heliponto
458 Interessado: Condomínio Edifício Torre Sul. Local: Rua James Joule, 65 – Setor Berrini,
459 Subprefeitura Pinheiros, Zona: ZC (Zona de Centralidade), inserida na Operação Urbana

460 Consorciada Água Espriada. Relatoria: Sr. Renan Freitas (SMUL/CAIEPS). Informações
461 Técnicas: Pedido autuado em julho de 2022, sob vigência das Leis 15.723/2013,
462 16.402/2016 e Decreto 58.094/2018. O heliponto será instalado no topo da edificação,
463 com acesso por elevador até o pavimento ático e, em seguida, escada até a plataforma.
464 Altitude da plataforma: 813,38 m. Foi apresentada alegação de impraticabilidade do
465 atendimento total às normas de acessibilidade, a ser avaliada pela CONTRU.
466 Documentação Apresentada: Certificado de conclusão da edificação (2004), Portaria
467 com aprovação do plano básico de zona de proteção de heliponto, Portaria da ANAC
468 (jun/2021) referente à renovação da inscrição como heliponto privado, válida por 10
469 anos, Parecer técnico do DECONT e CADES, com despacho favorável do presidente
470 quanto ao EIV/RIV, Peças gráficas aprovadas, com implantação, cortes e
471 planialtimétrico. Parâmetros Operacionais do Heliponto: Até 4 ciclos diurnos por dia,
472 entre 7h e 22h, Sem operação noturna, Intervalo mínimo entre ciclos: 3h45, Aeronave
473 prevista: Bell 427, Capacidade de resistência da plataforma: 4 toneladas. Deliberação: O
474 processo foi submetido à CTLU após aprovação unânime pela CAIEPS em 18/03/2025
475 (Reunião Ordinária nº 357), por envolver aspectos urbanísticos. Votação: Projeto
476 aprovado por unanimidade dos presentes: SMUL 1 – Daniela: favorável, SMUL 2 –
477 Daniel: favorável, SMJ – Alexandre: favorável, SMT – Fátima: favorável, SVMA –
478 Cristiane: favorável, SP-URBANISMO – Rita: favorável, Associação Comercial – Beatriz:
479 favorável, CPM – Luiz Flávio: favorável, SECOVI – Andy: favorável. **10) A Sra. Presidente**
480 **prosseguiu** com o processo da pauta que é o **PROCESSO: 33936-23-SP-HEL** (SEI
481 1020.2023/0021565-8) INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMPANY PLAZA.
482 ASSUNTO: ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DE HELIPONTO LOCAL: AV. EUSÉBIO
483 MATOSO, 1375. Relatoria: Renan Freitas (SMUL/CAIEPS). Pedido protocolado em
484 dezembro de 2024, seguindo legislação vigente sobre helipontos. Implantação do
485 heliponto no topo da edificação, com acesso por elevador até o 16º pavimento inferior
486 e, em seguida, escada e rampa até a plataforma (altitude de 805,50 m). Apresentada
487 carta sobre impraticabilidade de atendimento às normas de acessibilidade, que será
488 avaliada pela CONTRU. Documentação completa: auto de regularização (2000),
489 notificações e portarias do COMAER e ANAC, pareceres técnicos do Verde, DAIA,
490 CADES e despacho da Secretaria do Verde. Projeto com todas as plantas exigidas e
491 cortes técnicos aprovados. Características Operacionais: 4 ciclos diurnos (7h às 19h), 1
492 ciclo noturno (19h às 22h), Excetuando-se casos de emergência, Helicóptero: BK 117 C,
493 Resistência máxima do pavimento: 4,5 toneladas. Deliberação: Aprovado por
494 unanimidade dos presentes: Daniela, Daniel, Alexandre, Fátima, Cristiane, Rita, Beatriz,
495 Luiz Flávio e Andy – todos favoráveis. **11) Encerramento da Reunião:** Sem novos
496 assuntos a tratar, a Presidente agradeceu a participação e paciência de todos e declarou
497 a reunião encerrada **às 17h30**.

ENTIDADES AUSENTES:

I-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

II-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação de Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança –
ASSAMPALBA (I)

Associação de Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança –
ASSAMPALBA (II)

Associação de Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança –
ASSAMPALBA (III)

Conselhos de Políticas Públicas e Setoriais – CPPS (X)

PRESIDÊNCIA

MARIANA COSTA PANSERI

PRESIDENTE

APOIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CTLU

TALITA VEIGA CAVALLARI FONSECA

SECRETÁRIA EXECUTIVA

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL 1

DANIELLA LUCAS RICHARDS

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL 2

DANIEL DE BARROS CARONE

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGM

RAMON SANTORO LEONARDI

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUSTIÇA - SMJ

ALEXANDRE DIAS MACIEL

SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

JULIANA MENDES PRATA

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

THAIS SALES GONÇALVES

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

FÁTIMA DE CÁSSIA BRASIL VIEIRA

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA

TITULAR

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES SYLVESTRE GONÇALVES

TITULAR

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP (VI)

EDUARDO DELLA MANNA

TITULAR

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP (VII)

BEATRIZ MESSEDER SANCHES JALBUT

TITULAR

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS - SECOVI-SP (VIII)**

ANDY ALEXANDRE GRUBER



TITULAR

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL - CPM (IX)

LUIS FLÁVIO PEREIRA LIMA

SUPLENTE